

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
Processo Administrativo nº 1037/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de viagem/excursão de 03 (três) dias, no trajeto Pedro Laurentino/PI – Luís Correia/PI, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, destinada ao atendimento de 150 (cento e cinquenta) idosos assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pedro Laurentino/PI

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão	Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino/PI
Unidade Demandante	Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
Processo Administrativo	1037/2026
Modalidade / Fundamento	Pregão Eletrônico — art. 6º, XLI, e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento	Menor preço global (item único)

1. OBJETIVO DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação pretendida, subsidiando a elaboração do Termo de Referência e a deflagração do procedimento licitatório, em atendimento ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

O estudo fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (art. 6º, XX, e art. 18, §1º), na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS), na Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), na LC nº 123/2006, na IN SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços) e nas normas de trânsito aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros (Lei nº 9.503/1997 — CTB e regulamentação da ANTT).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contexto e origem da demanda

A demanda origina-se do planejamento anual do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), executado pela Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social. Entre as ações do Serviço voltadas ao público idoso figura a realização de excursão anual, atividade coletiva de convivência, lazer e cultura consolidada como instrumento de socialização dos usuários.

3.2. Problema a ser resolvido

O isolamento social e a fragilização de vínculos afetam de modo acentuado a população idosa em situação de vulnerabilidade. A não realização da atividade compromete objetivo expressamente previsto na Tipificação Nacional (Resolução CNAS nº 109/2009), frustra o planejamento do Serviço e reduz a efetividade das ações de Proteção Social Básica no Município.

3.3. Solução proposta

Propõe-se a contratação de empresa especializada em serviços de turismo/excursão que forneça, de forma integrada (pacote completo), o transporte, a hospedagem e a alimentação necessários à realização de excursão de 03 (três) dias para os idosos assistidos, no trajeto Pedro Laurentino/PI – Luís Correia/PI.

3.4. População atendida / beneficiários

Serão beneficiados diretamente 150 (cento e cinquenta) idosos inscritos e frequentes no SCFV. Indiretamente, beneficiam-se seus núcleos familiares e a rede socioassistencial do Município, pela melhoria dos indicadores de convivência e bem-estar.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação não consta do PCA, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos técnicos

A contratada deverá disponibilizar veículos de transporte coletivo de passageiros em regulares condições de conservação e segurança, com documentação e vistoria em dia perante o DETRAN e, quando exigível, autorização/registro junto à ANTT para transporte rodoviário de passageiros, com condutores devidamente habilitados na categoria compatível (art. 145 do CTB). A hospedagem deverá dispor de acomodações adequadas ao público idoso, com acessibilidade e refeições (café da manhã, almoço e jantar) que observem boas práticas sanitárias (RDC/ANVISA aplicável).

5.2. Forma e condições de execução

Execução única, em regime de empreitada por preço global do pacote, na data programada pela Secretaria. Vedada, em regra, a subcontratação total do objeto (art. 122, §2º), admitindo-se subcontratação parcial apenas mediante prévia autorização e nos limites do §1º.

5.3. Habilitação técnica e econômico-financeira

Exigir-se-á regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, no que couber, atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a prestação anterior de serviços de natureza compatível (art. 67), sem exigências excessivas (TCU, Acórdão 1.052/2022-Plenário). Para a qualificação econômico-financeira, exigir-se-á a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, II).

5.4. Natureza e duração

Trata-se de serviço comum (art. 6º, XIII), de execução não continuada, com vigência adstrita à realização do evento e ao respectivo pagamento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. Metodologia

O quantitativo foi estimado a partir do número de idosos regularmente inscritos e frequentes no SCFV, conforme controle de frequência mantido pela equipe técnica do Serviço, resultando em 150 (cento e cinquenta) participantes.

6.2. Quadro de quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Serviços de viagem/excursão de 03 (três) dias — Pedro Laurentino/PI → Luís Correia/PI (transporte em até 03 ônibus, hospedagem e alimentação — pacote completo por pessoa).	Pacote/pessoa	150

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

7.1. Caracterização do mercado

O mercado de serviços de turismo e fretamento de excursões no Piauí é atendido por diversas agências e empresas de transporte, com oferta competitiva no litoral (Luís Correia/Parnaíba). A pesquisa realizada localizou fornecedores aptos e com preços convergentes, evidenciando competitividade e ausência de restrição concorrencial relevante.

7.2. Alternativas analisadas

ALTERNATIVA	ANÁLISE	DECISÃO
(A) Pregão Eletrônico (menor preço global)	Objeto comum e padronizável; ampla competitividade; celeridade e transparência.	ADOTADA
(B) Adesão a Ata de Registro de Preços	Não localizada ARP vigente compatível com o objeto e a região.	NÃO ADOTADA
(C) Dispensa por valor (art. 75, II)	Valor estimado supera o limite legal para serviços; inaplicável.	NÃO ADOTADA
(D) Execução direta pela Administração	Município não dispõe de frota, hospedagem e estrutura próprias para o evento.	NÃO ADOTADA

7.3. Justificativa da escolha

A licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, revela-se a alternativa mais vantajosa por conjugar economicidade, ampla competitividade, transparência e celeridade, adequada à natureza comum do objeto.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Metodologia

A pesquisa de preços observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, sendo realizadas com cotações de preços formais de fornecedores do ramo. Foram obtidas 03 (três) cotações válidas, de empresas distintas.

8.2. Valor global estimado

ITEM	QUANT.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
1	150	R\$ 2.020,00	R\$ 303.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 303.000,00

Valor global estimado: R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais).

8.3. Critério de aceitabilidade

Serão inaceitáveis propostas com valor superior ao estimado. Propostas com indícios de inexequibilidade serão apuradas na forma do art. 59, §§ 3º e 4º, facultada a comprovação de exequibilidade pelo licitante.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende: (i) procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em plataforma eletrônica oficial; (ii) habilitação nos termos dos arts. 62 a 70, com consulta ao SICAF/CRC e ao PNCP; (iii) adjudicação global do item único; (iv) formalização de contrato ou instrumento equivalente (art. 95); (v) execução única com fiscalização designada (art. 117); (vi) recebimento provisório e definitivo (art. 140); e (vii) pagamento em até 30 (trinta) dias do atesto (art. 92, XVI).

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Embora o parcelamento seja a regra (art. 40, V, "b", e Súmula 247/TCU), o objeto constitui pacote integrado e indivisível — transporte, hospedagem e alimentação prestados de forma articulada durante os 03 (três) dias de excursão. O fracionamento comprometeria a execução coordenada, elevaria custos de gestão e criaria interfaces de responsabilidade prejudiciais à segurança dos idosos. Adota-se, portanto, item único, com julgamento pelo menor preço global.

10.1. Tratamento diferenciado a ME/EPP

Por se tratar de item único cujo valor estimado (R\$ 303.000,00) supera R\$ 80.000,00, não é cabível a exclusividade prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006, tampouco a cota reservada do inciso III (aplicável a bens de natureza divisível). Assegura-se, contudo, o tratamento diferenciado quanto ao empate ficto (arts. 44 e 45) e ao prazo de regularização fiscal (art. 43).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se: (i) a efetiva realização da excursão anual do SCFV, com fortalecimento de vínculos e socialização dos idosos; (ii) economicidade, mediante contratação pelo menor preço em ambiente competitivo; (iii) segurança e conforto no deslocamento e na hospedagem dos beneficiários; e (iv) cumprimento de meta socioassistencial prevista no planejamento do Serviço.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

São providências prévias: reserva orçamentária e posterior empenho (Lei nº 4.320/1964, art. 60; Lei nº 14.133/2021, art. 93); designação de fiscal do contrato (art. 117); elaboração do Termo de Referência; análise jurídica da minuta (art. 53); publicidade no PNCP (art. 54); e verificação de regularidade dos veículos e das condições de hospedagem previamente ao evento.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, que é autossuficiente.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Classificação de impacto ambiental: BAIXO. Eventuais impactos decorrem da emissão veicular e da geração de resíduos durante a viagem. Como medidas mitigadoras, exigir-se-á regularidade e boa manutenção dos veículos e observância, pela contratada, das boas práticas de destinação de resíduos, em consonância com a Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e o Decreto nº 7.746/2012.

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Matriz de risco na forma do art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

RISCO	PROB.	IMPACTO	MITIGAÇÃO
Sobrepço / superestimativa	Baixa	Alto	Pesquisa de preços (art. 23; IN 65/2021) e critério de aceitabilidade.
Subdimensionamento das vagas	Média	Médio	Levantamento da frequência do SCFV com margem de segurança.

RISCO	PROB.	IMPACTO	MITIGAÇÃO
Falha de transporte / veículo irregular	Média	Alto	Exigência de regularidade ANTT/DETRAN e vistoria prévia; fiscalização (art. 117).
Incidente com a segurança dos idosos	Baixa	Alto	Seguro de passageiros, acompanhamento por equipe técnica e condutores habilitados.
Inexecução total/parcial pela contratada	Baixa	Alto	Sanções (art. 156) e exigência de habilitação compatível.
Contingenciamento orçamentário	Baixa	Médio	Vinculação a fonte específica (Emenda/FMAS) e empenho prévio.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

Diante do exposto, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação, sob os aspectos: (i) técnico — objeto comum e disponível no mercado regional; (ii) econômico-financeiro — preços compatíveis e dotação vinculada; (iii) jurídico — adequação à Lei nº 14.133/2021 e às normas do SUAS; (iv) socioambiental — impacto baixo e mitigável; e (v) adequação/proporcionalidade — solução aderente à necessidade. Recomenda-se a deflagração do procedimento na modalidade Pregão Eletrônico, com elaboração do respectivo Termo de Referência.

Pedro Laurentino/PI, ____ de ____ de 2026.

DOMINGAS BARBOSA FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social